



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

## LEI Nº 2.402, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O Prefeito Municipal de Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Conceder aos servidores do Poder Legislativo Municipal o equivalente a 8,44% (oito vírgula quarenta e quatro por cento), a título de revisão geral anual correspondente ao índice do IGPM - FGV do período de março de 2024 a fevereiro de 2025.

Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º desta lei, deverá constar na tabela de remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal a partir do mês de março de 2025.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2025.

Rio Brillhante – MS, 14 de abril de 2025.

Lucas Centenaro Foroni  
Prefeito Municipal